Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 522 DE 16/11/81

" Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa os respectivos vencimentos e contém outras providências ".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pouso-Alto, estado de Minas Gerais, e os respectivos vencimentos anuais, passam a serem os - seguintes a partir de 1º de janeiro de 1982:

Números	Cargos	Vencimentos anuais
2	- EXECUTIVO	
2.1	- Gabinete e Secretaria	
01	- Secretário	CR$ 324.000,00
01	- Secretário Particular (F.G)	240.000,00
01	- Auxiliar do Siat	204.000,00
01	- Auxiliar de Secretaria	192.000,00
2.2	- Serviço da Fazenda	
01	- Chefe da Contabilidade	540.000,00
01	- Coletor	324.000,00
01	- Auxiliar de Contabilidade	192.000,00
01	- Agente Fiscal	192.000,00
01	- Fiscal Distrital	192.000,00
01	- Fiscal Geral	156.000,00
2.3	- Serviço de Educação e Saúde	
01	- Inspetora	240.000,00
01	- Secretária	240.000,00
18	- Professoras Normalistas	3.240.000,00
05	- Professoras Leigas	660.000,00
01	- Bibliotecária	96.000,00
15	- Serventes	720.000,00
01	- Médico Assistente	240.000,00
01	- Dentista	144.000,00
2.4	- Serviços Urbanos	
01	- Pedreiro	240.000,00
01	- Motorista	180.000,00
2.5	- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
01	- Chefe de Estradas	288.000,00
01	- Maquinista	240.000,00
01	- Motorista	180.000,00

" Continua "

" Continuação "

Art.2º- Em face do que determina o parágrafo 3º, do art. 113, da constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro Geral do Pessoal Inativo do Município de Pouso Alto, e os respectivos proventos, passam a serem os seguintes a partir de 1º- de janeiro de 1982:

Números	Cargos	Vencimentos anuais
2	- EXECUTIVO	
2.2	- Serviço da Fazenda	
01	- Chefe do Serviço da Fazenda	CR$ 96.000,00
01	- Fiscal Distrital	192.000,00
2.3	- Serviço da Educação e Saúde	
01	- Professora Normalista	168.000,00
03	- Professoras Leigas	288.000,00
2.4	- Serviços Urbanos	
01	- Chefe de Obras	60.000,00

Art.3º- Ficam em CR$ 1.368.000,00 (hum milhão trezentos e sessenta e oito milhões), as subvenções concedidas pelo município as entidades abaixo:

a) EMATER-MG	250.000,00
b) Sindicato Rural de Pouso Alto	150.000,00
c) Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula	200.000,00
d) Conferência de São Vicente de Paula	120.000,00
e) Coorporação Musical Mário Russano	240.000,00
f) Escola Felizarda Russano	180.000,00
g) MOBRAL	149.200,00
h) CNAE	28.800,00
i) Indigentes	50.000,00

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar Professoras e Servantes para as Escolas Municipais.

b) Executar por empreitada ou administração direta da Prefeitura as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, bem como adquirir equipamentos e material permanente, até os limites constantes do orçamento para o exercício - de 1982, ou eventuais Créditos Adicionais.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de novembro 1981.

José Pinto de Mancilha

José Pinto de Mancilha
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho

Haroldo Russano Filho
Secretário